

Idosos com Renda de até Dez Salários-Mínimos Estão Isentos de Custas no Rio de Janeiro

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ) decidiu recentemente como deve funcionar a isenção de custas e taxa judiciária para idosos com mais de 60 anos que ganham até dez salários-mínimos líquidos.

A lei estadual nº 3.350/99 já previa essa isenção, mas não explicava se a renda considerada seria bruta ou líquida, gerando divergências na aplicação da regra. Para esclarecer de vez, o TJ/RJ usou um instrumento chamado Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), que cria regras válidas para todos os casos semelhantes.

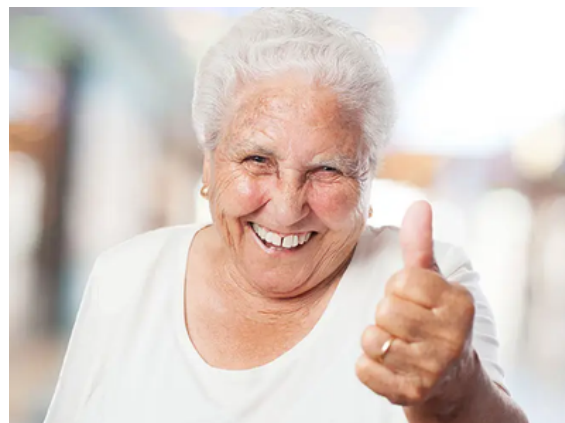
Principais pontos da decisão:

- Renda líquida: Para ter direito à isenção, o cálculo deve considerar o valor líquido recebido pelo idoso, ou seja, depois de descontar imposto de renda, contribuição previdenciária e plano de saúde do idoso ou de seus dependentes.
- Taxa judiciária incluída: A taxa cobrada pelo judiciário também entra na isenção, garantindo que o idoso não precise pagar para acessar a Justiça.

Segundo o desembargador relator, Joaquim Domingos de Almeida Neto, a medida visa proteger um direito fundamental: permitir que os idosos tenham acesso à Justiça sem enfrentar obstáculos financeiros.

Com essa definição, os tribunais do Rio de Janeiro terão um critério único para aplicar a isenção, evitando decisões diferentes em casos parecidos.

Essa mudança é um avanço importante para simplificar o acesso à Justiça e oferecer segurança jurídica para os idosos!



Decisão reconhece desigualdade salarial contra mulher e determina pagamento de diferenças

Em um caso que reforça o debate sobre igualdade de gênero no mercado de trabalho, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4) reconheceu o direito de uma superintendente comercial ao recebimento de diferenças salariais em razão de disparidade de remuneração em relação a colegas homens que exerciam a mesma função. A profissional atuou no setor de seguros desde a década de 1970 e permaneceu na empresa, posteriormente adquirida por um banco, até 2017, quando aderiu a um plano de demissão voluntária. Ao longo da carreira, ocupou diversos cargos, como escriturária e gerente, até chegar à posição de superintendente comercial.

No processo, restou comprovado que, durante o período analisado pela Justiça, a trabalhadora recebia remuneração inferior à de pelo menos três colegas homens que exerciam a mesma função. As diferenças salariais identificadas eram significativas, chegando a atingir até o dobro do valor pago à empregada em comparação com um dos colegas.

Diante das provas apresentadas, o tribunal determinou que a empresa pague as diferenças salariais relativas aos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, período não atingido pela prescrição trabalhista. A condenação também inclui reflexos em outras verbas, como férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, horas extras, participação nos lucros e resultados e FGTS com multa de 40%.

Durante o julgamento, os magistrados destacaram que não foi apresentada justificativa plausível para a disparidade de remuneração. Também foi considerada a aplicação do julgamento com perspectiva de gênero, abordagem que busca identificar e enfrentar desigualdades estruturais que afetam mulheres no ambiente de trabalho.

A decisão reforça a importância da observância do princípio da igualdade salarial e contribui para o debate sobre a redução das desigualdades de gênero no mercado de trabalho.

Atualizações das Ações da AMBEP em defesa dos seus Associados:

• Ação civil pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Autores: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Réus:

- PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social
- Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS
- PETROBRAS Distribuidora S.A.
- Caixa Econômica Federal (na qualidade de instituição administradora do FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS – FIP SONDAS)
- Sete Brasil Participações S.A. (que recebeu investimentos da PETROS por meio de aporte de recursos no FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SONDAS)

Objeto: Esta é uma Ação Civil Pública movida pela AMBEP com o objetivo de garantir que os prejuízos acumulados pela PETROS não sejam repassados injustamente aos próprios participantes do plano. A AMBEP argumenta que esses prejuízos, que vêm sendo revelados aos poucos, por exigência da legislação, não podem ser atribuídos aos participantes, a não ser nos casos em que as perdas tenham sido causadas por fatores externos, como a queda da bolsa de valores, a desvalorização do mercado imobiliário ou mudanças nos cálculos atuariais.

Fase atual: Após discussões sobre a competência e sucessivas declarações de suspeição de magistrados, o processo passou a tramitar na 1ª Vara Federal do Distrito Federal.

Em 9 de fevereiro de 2026, foi proferida decisão interlocutória que rejeitou as preliminares apresentadas pelos réus, inclusive a alegação de prescrição. Na mesma decisão, o juiz definiu os pontos controvertidos da ação e determinou a realização de diligências para a produção de provas, como a expedição de ofícios para obtenção de prova emprestada de processos relacionados à Operação Greenfield e a atualização do rol de substituídos pela associação autora. Após o cumprimento dessas medidas, será analisada a eventual necessidade de realização de prova pericial.

Contra essa decisão foram apresentados quatro embargos de declaração por alguns réus, que alegam, em síntese, omissões na análise de argumentos defensivos, questões relacionadas à adequação da ação civil pública, ao prazo para propositura da ação e à necessidade de correção de possíveis erros materiais. A Caixa Econômica Federal manifestou adesão aos argumentos apresentados por outros corréus.

Atualmente, os embargos de declaração aguardam análise pela Justiça Federal. A decisão saneadora permanece válida e as diligências determinadas pelo juízo seguem em andamento. Até o momento, a parte autora ainda não foi intimada para se manifestar sobre os recursos.

Após o julgamento dos embargos, o processo deverá avançar para a fase de produção de provas, etapa que antecede o julgamento do mérito da ação.

• Agravo de instrumento nº 1005320-19.2018.4.01.0000 (TRF 1ª Região)

Local de tramitação: Sexta Turma do TRF 1ª Região - Rel. Des. Daniel Paes Ribeiro

Agravante: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Agravados: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social e outros (os mesmos acima listados no processo acima)

Objeto: Este é um Agravo de Instrumento (uma forma de recurso judicial) apresentado contra a decisão que negou o pedido de liminar feito na Ação Civil Pública nº 1002728-84.2018.4.01.3400. Nesse pedido, a AMBEP queria suspender a cobrança do chamado plano de equacionamento de déficits da PETROS. Como o juiz negou essa suspensão imediata, a AMBEP entrou com recurso para tentar reverter a decisão.

Fase atual: Após verificar que todos os réus possuem advogados constituídos, foi proferido despacho determinando a intimação para apresentação de resposta ao nosso Agravo de Instrumento.

O Recurso foi incluído na pauta de julgamento do dia 17.09.2025, porém, foi retirado de pauta em 12/09/2025. Em Despacho o Juiz intimou a Procuradoria regional da República da 1ª Região para se manifestar, que se manifestou pelo desprovimento do Recurso, ou seja, contrário ao nosso pedido de suspensão de cobrança dos planos de equacionamento de déficits da Petros. O recurso foi julgado no dia 05.11.2025 e negado provimento

Próximos Passos: A AMBEP, representada pelo escritório Santoro Advogados, opôs recurso de Embargos de Declaração devido à omissão identificada no Acórdão. O Tribunal não tratou de forma expressa um ponto essencial: a tese de que o art. 21 da LC nº 109/2001 não deve ser aplicado em situações envolvendo gestão temerária ou fraudulenta. Essa é uma questão central para a correta interpretação do caso e para o desfecho jurídico da controvérsia.

Em 17.12.2025, as partes foram intimadas para apresentação de contrarrazões (resposta) aos embargos opostos. Após a apresentação das contrarrazões por todos os embargados, o feito retornou concluso para análise. Em 30.01.2026 o processo foi incluído em pauta de julgamento para o dia 04.03.2026, que resultou na rejeição dos embargos de declaração, por entenderem que não houve omissão a ser sanada.

• Ação civil pública nº 0023293-64.2018.8.19.0001 (TJRJ)

Local de tramitação: 11ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro

Assistente: Associação de Mantenedores Beneficiários da PETROS – AMBEP

Autoras: FENASPE - Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobrás e PETROS e outras

Réus: PETROS – Fundação Petrobrás de Seguridade Social

Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRÁS

PETROBRAS Distribuidora S.A.

Objeto: Trata-se de ação civil pública ajuizada por diversas entidades em face da PETROS e de outros a fim de discutir os termos do plano de equacionamento implementado no dia 10.03.2018. Embora a AMBEP não seja Autora, por se tratar de Processo de elevado interesse dos Associados da AMBEP, vem sendo acompanhado pelo Escritório Jurídico contratado pela AMBEP.

Fase atual: Após o julgamento do IRDR (0026581-23.2018.8.19.0000), na sessão do dia 05.09.2024, a PETROS, a Petrobrás e a VIBRA ENERGIA S/A (nova denominação da Petrobras Distribuidora S/A) se manifestaram, em 06.12.2024, pleiteando a rejeição dos pedidos da ação, tendo em vista o entendimento firmado na SLS 2507 (suspensão de liminar) pelo STJ e pelo STF, bem como pelo TJRJ no IRDR. A FENASPE, por sua vez, peticionou, em 13.12.2024, informando que a tese fixada no IRDR não deve ser aplicada à ação civil pública, pois os pedidos da ação civil pública são muito mais abrangentes do que os das ações individuais em embasaram o IRDR. Pleiteou, então, o prosseguimento do feito, determinando-se a realização da perícia atuarial para apurar os erros de cálculo do montante do déficit equacionado pela PETROS. Em 22.01.2025, foi proferido despacho determinando a intimação do Ministério Público que, em 30.1.2025, apresentou parecer opinando pela manutenção da suspensão da ação, tendo em vista que foram opostos embargos de declaração contra o acórdão proferido no IRDR, recurso que ainda está pendente de julgamento.

Nos autos do IRDR, foram opostos embargos de declaração pelas partes autoras das ações individuais e pelas entidades que atuam como amicus curiae, que foram julgados no dia 20.03.2025 (rejeitados). Foram opostos novos embargos de declaração no dia 04.04.2025, que estão conclusos para julgamento.

Apenas a título de esclarecimento, ainda que a Decisão do IRDR prevaleça, Processos em trâmite em outros Juízos (como a ACP da AMBEP, ajuizada na JFDF), a princípio, não são impactados, o que somente ocorrerá se forem interpostos Recursos Especial e/ou Extraordinário para o STJ e STF, respectivamente, e se houver apreciação do mérito do Recurso pelos Tribunais Superiores, conforme previsto no art. 987, §2º, do Código de Processo Civil.

OBS: A AMBEP pleiteou sua admissão como amicus curiae* no IRDR, a qual, contudo, foi indeferida. Na oportunidade, foram admitidos SINDIPETRO/RJ, a FENASPE e a AEPETe todos os demais pedidos foram indeferidos, sob o fundamento de que se trataria de pessoas individuais ou entidades que representam associados de outros Estados da Federação, que não serão, em tese, alcançados pelos efeitos do resultado do incidente. A AMBEP recorreu demonstrando que a despeito de também representar participantes e assistidos em todo o território nacional, parcela significativa (mais de 11.000) destes são residentes na área de jurisdição deste I. juízo. Contudo, após ser firmado o entendimento pelas Cortes Superiores de que a decisão de admissão/inadmissão de amicus curiae* é irrecorrível, o recurso não foi conhecido por esse fundamento.

Expressão em latim que significa "amigo da corte. O amicus curiae não é parte do processo, mas atua como um colaborador, oferecendo contribuições ao juiz para que este possa decidir de forma mais informada e justa, especialmente em casos complexos ou com grande impacto social.

• Últimos andamentos:

27/01/2026 – Juntada de petição pela FENASPE com requerimento de imediato prosseguimento do feito, com fundamento no equacionamento da matéria debatida, permanecendo o processo em acompanhamento quanto às providências subsequentes.

05/02/2026 – Despacho. O Juízo determinou a manutenção da suspensão da presente demanda, pelos fundamentos já expostos às fls. 20094/20097, até o decurso do prazo recursal e o trânsito em julgado do IRDR, consignando que eventual inconformismo deverá ser veiculado pela via recursal adequada.

• Processo Nº: 1083707-91.2022.4.01.3400

Autor (res): Associação de Mantenedores - Beneficiários da Petros - AMBEP

Réu: PREVIC

Tipo: Ação Civil Pública

Tribunal: 2ª Vara Federal de Brasília

Objeto: Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada para declarar nulidade dos dispositivos das portarias Previc 341 e 342, as quais determinam a retirada do art. 48, Inciso VIII dos regulamentos dos PPSP's.

Fase Atual: No dia 28/07/2025, o processo foi redistribuído por sorteio em razão da incompetência, conforme determinação nos autos.